



CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.803, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA A CELEBRAR CONVÊNIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM A ASSOCIAÇÃO CASA LAR FRATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Lagoa Santa – MG a celebrar convênio, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a Associação Casa Lar Fraternidade.

§ 1º - A Associação Casa Lar Fraternidade, nome fantasia “Instituto Sócio-Educacional Fraternidade”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, está inscrita no CNPJ sob o nº 00.578.993/0001-83, com sede à Rua Nossa Senhora das Graças, nº 240 – Bairro Santos Dumont, neste município de Lagoa Santa/MG.

§ 2º – Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros para a Associação Casa Lar Fraternidade, recursos esses que irão viabilizar a implementação do Plano de Trabalho da referida entidade filantrópica.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei a minuta do termo de convênio, a ser celebrado entre o Município de Lagoa Santa/MG e a Casa Lar Fraternidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da celebração deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.03.08.243.0008.2188.3.3.50.43.00 – Ficha 354.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 11 DE JUNHO DE 2008.

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL**